

ESTATUTOS

DE

"A Vencedora" - Associação Mutualista

Capítulo I

Denominação, Sede, Âmbito de Acção e Fins

Art.º 1.º

Denominação

A Vencedora - Associação Mutualista, constituída em 1 de Maio de 1905, tem a sua sede na Rua da Firmeza, nº 48, freguesia do Bonfim, concelho do Porto, passando a reger-se pelos presentes Estatutos e designada nos artigos seguintes apenas por **A Vencedora**.

Art.º 2.º

Natureza e Âmbito de Acção

1 - **A Vencedora** é uma instituição particular de solidariedade social, tem um número ilimitado de associados, capital indeterminado, duração indefinida e que, através da quotização dos seus associados, pratica no interesse destes e dos seus familiares, fins de auxílio recíproco.

2 – O âmbito da sua acção desenvolve-se a nível nacional, exercendo-o na sede, através de filiais ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro.

Art.º 3.º

Fins principais e secundários

1 - Constituem fins principais da Associação, a concessão de benefícios de segurança social e de saúde, destinados a reparar as consequências da verificação de factos referentes à vida e à saúde dos associados e seus familiares, bem como a prevenir a verificação desses mesmos factos, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Benefícios.

2 – **A Vencedora** pode ainda prosseguir outros fins, cumulativamente, com os fins referidos no n.º anterior, os quais são, igualmente, de protecção social e de promoção da qualidade de vida, através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social, bem como de outras obras sociais ou de actividades que visem o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares.

3 – Poderá **A Vencedora** prosseguir na realização de outros fins autorizados por Lei, desde que a sua situação financeira o permita e mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

Art.º 4.º

Relação com outras Entidades

1 - "A Vencedora" pode, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, filiar-se em grupos de associações congéneres e ainda, em uniões, federações e confederações.

2 - Criar e gerir outras Entidades destinadas a auxiliar a realização dos seus fins.

Capítulo II

Dos Associados

Secção I

Da classificação e admissão

Art.º 5.º

1 - Os associados de "A Vencedora" classificam-se em três categorias:

- a) Efectivos
- b) Beneméritos
- c) Honorários

2 - São associados efectivos os que, nas condições estatutárias e regulamentares subscrevam qualquer das modalidades de benefícios.

3 - São associados beneméritos os que, por serviços ou contributos financeiros relevantes sejam como tal reconhecidos por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

4 - São associados honorários as personalidades - singulares ou colectivas - que, pela actividade desenvolvida a favor do Mutualismo, mereçam essa distinção, votada pela Assembleia Geral e sob proposta da Direcção.

5 - Os associados beneméritos e honorários, não beneficiam dos direitos associativos, nem estão sujeitos aos deveres estatutários.

Art.º 6.º

Condições de admissão dos associados efectivos

1 - A admissão processa-se através do pedido formulado pelo candidato, ou seu representante legal, sendo menor, em impresso próprio, ou via e-mail acompanhado dos documentos exigidos no Regulamento Interno da Associação.

2 - O pedido de inscrição, será apresentado à Direcção, que no prazo

máximo de 30 dias, concluirá pela respectiva admissão ou rejeição.

3 - A admissão dos candidatos será reportada ao primeiro dia útil do mês da recepção da proposta.

4 - Podem ser associados efectivos de **A Vencedora** os indivíduos que, na data da recepção da proposta, satisfaçam as condições e procedimentos previstos nestes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

Art.º 7.º

Associados efectivos

1 - Podem ser associados efectivos os indivíduos de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, que subscrevam pelo menos uma das modalidades de benefícios, nos termos do estabelecido no Regulamento de Benefícios.

2 - Para a inscrição de menores, é necessário que alguém, com capacidade jurídica plena, assuma a obrigação de satisfazer durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da inscrição.

Art.º 8.º

1 - Será nula a inscrição que viole a Lei, os presentes Estatutos ou o Regulamento de Benefícios.

2 - A nulidade da inscrição imputável a título de dolo a qualquer associado tem como consequência a obrigação de restituir à Associação todos os benefícios dela recebidos e a perda, a favor desta, de todas as prestações pecuniárias pagas.

3 - A expulsão dum associado tem as mesmas consequências que a nulidade da inscrição.

Art.º 9.º

1 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no respectivo registo da Associação que estará obrigatoriamente actualizado.

2 - A qualidade de associado não é transmissível, quer entre vivos, quer por sucessão.

Secção II

Dos deveres dos associados

Art.º 10º

1 - São deveres dos associados efectivos:

- a) Honrar "A Vencedora" em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e

regulamentares;

- c) Acatar as deliberações dos órgãos associativos, legitimamente tomadas, respeitando-os, bem como aos funcionários de "A Vencedora" quando no exercício das suas funções;
- d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia geral e por este aceite.
- e) Não cessar a actividade nos cargos associativos sem prévia participação, fundamentada e por escrito, à Mesa da Assembleia Geral;
- f) Zelar os interesses da Associação comunicando por escrito, à Direcção qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;
- g) Comparecer às assembleias gerais extraordinárias cuja convocação tenha requerido;
- h) Comunicar por escrito à Direcção, o local de cobrança das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou de estado civil e, em caso de ausência do território nacional, indicar o nome e morada da pessoa que ficar responsável pelo pagamento das quotizações;
- i) Defender por todos os meios ao seu alcance, o património e o bom nome da Associação;
- j) Apresentar sugestões de interesse colectivo, para uma melhor realização dos fins estatutários de "A Vencedora".
- k) Pagar, de uma só vez a jóia de inscrição;
- l) Satisfazer pontualmente a quota fixada.

Art.º 11.º

Direitos dos associados

1 - Os associados efectivos gozam de todos os direitos e regalias decorrentes dos Estatutos, Regulamento de Benefícios e Regulamento Interno.

2 - Nomeadamente, os associados efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que ali forem tratados.
- b) Eleger e ser eleitos para quaisquer cargos sociais.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e respectivos documentos de apoio, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo

e legítimo.

- e) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem contrários à Lei, Estatutos e Regulamentos com recurso para a Assembleia Geral.
- f) Fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, por meio de procuração ou por carta fechada dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura conforme o cartão do associado ou Bilhete de Identidade/Cidadão.
- g) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, desde que fundamente o pedido.
- h) Subscrever uma ou várias modalidades de protecção social e usufruir dos respectivos benefícios;
- i) Receber os estatutos, regulamentos, os relatórios e as contas do exercício, após aprovação da Assembleia e quando solicitados, mediante o pagamento dos respectivos encargos.

3 - Os associados só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

4 - Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses, bem como os que forem menores, não gozam dos direitos especificados no número dois.

Art.º 12.º

Dos actos dos órgãos associativos podem os interessados reclamar para a Assembleia Geral e da deliberação desta, recorrer para os tribunais competentes, nos termos da Lei.

Capítulo III

Das Sanções

Art.º 13.º

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 10º.

Art.º 14.º

1 - Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até 12 meses;

d) Expulsão.

Art.º 15.º

1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) a c) do artigo 14º é da competência da Direcção.

2 - A aplicação da sanção referida na alínea d) do artigo 14º é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Art.º 16.º

A advertência e a censura são aplicáveis a faltas leves, designadamente aos casos de violação dos Estatutos e Regulamento, por mera negligência e sem consequências graves para a Associação.

Art.º 17.º

Suspensão

1 - A suspensão até ao máximo de 12 meses é aplicável aos casos de:

- a) Violação dos Estatutos e Regulamento Interno com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em faltas que tenham dado lugar a advertência ou censura;
- c) Desobediência às deliberações tomadas pelos corpos sociais;
- d) Escusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais;

2 - A suspensão envolve a perda temporária, relativamente ao tempo daquela, dos direitos consignados no artigo 11.º com a excepção dos decorrentes de benefícios já subscritos, pelo que não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos sociais.

3 - A suspensão do associado cessa:

- a) Decorrido o prazo, com a consequente reacquirição dos seus direitos;
- b) Com a expulsão.

Art.º 18.º

1 - A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infracção seja de tal modo grave que torne impossível a manutenção do vínculo associativo, por afectar o bom-nome da Associação.

2 - Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os associados

que:

- a) Tiverem sido admitidos mediante declarações ou documentos falsos;
- b) Defraudarem dolosamente "A Vencedora";
- c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente qualquer membro dos corpos sociais, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos;
- d) Forem condenados em pena maior por sentença transitada em julgado.

3 - Os associados expulsos não poderão ser reinscritos.

Art.º 19.º

As sanções de suspensão e de expulsão serão sempre precedidas de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado.

Art.º 20.º

1 - Da sanção de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da notificação, por carta dirigida ao seu Presidente, devendo o recurso ser apreciado em Assembleia Geral extraordinária até sessenta dias após a interposição do recurso.

2 - Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal, nos termos da Lei.

Capítulo IV

Eliminação e Readmissão

Art.º 21.º

Eliminação dos associados

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que forem expulsos, nos termos do Art.º 18.º;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que forem eliminados por falta do pagamento das quotas correspondentes a 12 meses e não satisfizerem este débito no prazo de 30 dias a contar da notificação para o efeito, realizada em carta registada e endereçada para a morada constante no processo.

2 - A situação de falta de pagamento de quotas poderá ser regularizada, nas condições constantes das disposições gerais do Regulamento de Benefícios, mas apenas nos casos em que o associado já tenha pago, pelo menos, trinta e seis meses de quotização, considerando-se como dívida as quotas não

pagas, acrescidas de uma indemnização fixada em regulamento de serviços.

3 -- A eliminação é da competência da Direcção e implica a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas, e do direito a qualquer reembolso, mantendo a responsabilidade pelo pagamento das quantias de que forem devedores.

Art.º 22.º

Readmissão

1 - Poderão reinscrever-se os associados que tenham perdido essa qualidade por exoneração voluntária ou por eliminação nos termos do artigo anterior.

2 - A reinscrição só é permitida, durante dois anos, a contar da data da eliminação ou da exoneração, e desde que o associado liquide integralmente o débito correspondente à liquidação em atraso, acrescida da respectiva indemnização, bem como satisfaça as demais condições previstas no Regulamento de Benefícios.

3 - Após o pagamento das quotas em débito e restantes encargos, o associado readquire o pleno gozo dos seus direitos nas condições estabelecidas no Regulamento de Benefícios.

Capítulo V

Benefícios

Secção I

Benefícios em Geral

Art.º 23.º

1 - O Regulamento de Benefícios estabelecerá as condições em que os associados podem subscrever as diversas modalidades.

2 - No regulamento de cada modalidade ficará determinada a quota devida pela respectiva inscrição.

3 - A quotização global de cada associado é determinada em função das modalidades subscritas e demais condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

4 - A falta de pagamento de quotas tem as consequências previstas nos presentes Estatutos e no Regulamento de Benefícios.

Art.º 24.º

1 - As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos seus associados e a outros beneficiários não podem ser cedidas a terceiros, nem penhoradas.

2 - Tais prestações, no entanto, respondem pelas dívidas à Associação, relativas a jónias, quotas, indemnizações com estas relacionadas e

empréstimos sobre reservas matemáticas.

3 -As referidas prestações prescrevem a favor da Associação no prazo de cinco anos a contar do vencimento ou do último dia do prazo de pagamento, se o houver.

Art.º 25.º

1 -Quem for condenado como autor ou cúmplice de homicídio voluntário de um associado ou beneficiário perde o direito a qualquer benefício decorrente daquele óbito.

2 -A pronúncia definitiva pelo crime previsto no número um, implica a suspensão de qualquer pagamento até ao trânsito da sentença que vier a ser proferida.

Secção II

Acordos de cooperação

Art.º 26.º

Acordos de cooperação

1 - "A Vencedora" pode celebrar com outras associações mutualistas acordos que tenham em vista, designadamente:

- a) Facultar aos associados de cada uma delas a inscrição em modalidades não prosseguidas pela Associação a que pertencem, mas que estejam previstas nos Estatutos ou regulamentos de benefícios de outra ou outras intervenientes no acordo;
- b) Proporcionar a utilização concertada de instalações, equipamentos, serviços e obras sociais;
- c) Proporcionar a concessão de benefícios;
- d) Assegurar a transferência de riscos.

2 - "A Vencedora" pode ainda celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais ou outras instituições a fim de contribuir para a satisfação de necessidades colectivas, nomeadamente mediante a utilização de equipamentos e instalações sociais, como ainda com entidades nacionais ou estrangeiras para desenvolver projectos de economia social.

3 - Os acordos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 e nº 2 deste artigo, são deliberados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Capítulo VI

Da Gestão Financeira

Secção I
Das receitas e despesas

Art.º 27.º

1 - São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos sócios pela utilização dos serviços da Associação;
- c) O produto da venda de impressos e publicações;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios previstos no Orçamento Geral do Estado ou no Orçamento Global da Segurança Social;
- g) Outros subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- i) As senhas e demais receitas devidas pela utilização dos serviços previstos para a assistência clínica, de enfermagem e especialidades médicas e regalias sociais á idade sénior, na área da saúde e apoio domiciliário.
- j) Outras receitas.

Art.º 28.º

1 - São despesas da Associação:

- a) Concessão dos benefícios e melhorias vencidas;
- b) Encargos administrativos;
- c) Cumprimento de quaisquer obrigações estatutárias.
- d) Outros encargos legais.

Secção II

Fundos

Art.º 29.º

1 - "A Vencedora" tem os seguintes fundos:

- a) Um fundo disponível por cada modalidade de benefício, destinado a satisfazer os respectivos encargos.
- b) Um fundo permanente por cada modalidade de benefício que

implique a existência de reservas matemáticas, destinado a garantir as responsabilidades assumidas, e cujo valor não deverá ser inferior àquelas reservas;

- c) Um fundo próprio por cada modalidade de benefício que não implique a existência de reservas matemáticas;
- d) Um fundo de reserva geral, destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas;
- e) Um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos;

2 - Podem ainda ser constituídas reservas especiais ou provisões para fins distintos dos referidos anteriormente e devidamente especificados.

Art.º 30.º

Fundo Disponível

Cada fundo disponível é constituído por:

- a) Quotas dos associados destinadas às modalidades em vista;
- b) Rendimentos do próprio fundo;
- c) Rendimentos do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;
- d) Quantias prescritas a favor da Associação, respeitantes a benefícios do respectivo fundo;
- e) Parte do rendimento líquido de qualquer outro estabelecimento participado ou dependente, de participações financeiras e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços, a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- f) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Art.º 31.º

1 - Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pelo saldo anual do respectivo fundo disponível, deduzido da percentagem a atribuir ao fundo de reserva geral.

2 - Se um fundo permanente se tornar inferior às reservas matemáticas da respectiva modalidade, deve o défice técnico ser coberto pelo fundo de reserva geral, mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Art.º 32.º

1 - O fundo de reserva geral é constituído pela percentagem de 10% do saldo anual de cada fundo disponível, votado em Assembleia Geral sob proposta da Direcção e pelo seu próprio rendimento.

2 - Sempre que este fundo exceder 10% dos fundos permanentes, pode a Assembleia Geral sob proposta da Direcção, afectar parte ou todo o excesso

àqueles fundos ou às reservas especiais ou provisões.

Art.º 33.º

Fundo de Administração

O Fundo de administração destina-se a satisfazer os encargos administrativos e é constituído por:

- a) Jóias dos associados;
- b) Parte da quotização e/ou dos rendimentos dos activos a ele destinados nos termos previstos no Regulamento de Benefícios;
- c) O produto da venda de impressos, publicações e brindes;
- d) Rendimentos do próprio fundo.

Secção III

Distribuição de melhorias

Art.º 34.º

Atribuição de melhorias

1 - Quando a situação financeira da Associação o permitir serão atribuídas melhorias aos beneficiários das subscrições que tenham sido efectuadas há mais de 3 anos e os Regulamentos expressamente o prevejam.

2 - As melhorias serão atribuídas anualmente, com referência a 31 de Dezembro, desde que haja fundos permanentes superavitários e a Direcção entenda levar a distribuição a efeito.

Art.º 35.º

Modo da distribuição das melhorias

1 - O quantitativo total a atribuir será dividido proporcionalmente às reservas matemáticas de cada modalidade para se apurar a parte correspondente a cada uma.

2 - Para cada subscrição, a melhoria a atribuir é proporcional ao benefício subscrito, actualizado à data da distribuição e ao número de quotas vencidas desde a última distribuição.

3 - As melhorias distribuídas com referência a 31 de Dezembro de um ano entram em vigor 1 de Maio do ano seguinte.

Secção IV

Aplicação de valores

Art.º 36.º

1 - O activo de "A Vencedora" pode ser representado por:

- a) Numerário e depósitos à ordem.

- b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares.
- c) Títulos do Estado ou por este garantidos.
- d) Obrigações, acções, títulos de participação, outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados cotados nas bolsas de valores.
- e) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário.
- f) Imóveis.
- g) Empréstimos sobre títulos do Estado ou sobre imóveis localizados em Portugal.
- h) Empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas, até 80% do seu valor.
- i) Capital em ligas ou em uniões e em exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços dela dependentes.

Art.º 37.º

1 -Na aplicação dos valores de "A Vencedora" deve ter-se em conta a sua liquidez, por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.

2 -No conjunto das obrigações, das acções, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de 10% do activo.

3 -Os empréstimos sobre imóveis são sempre garantidos por primeira hipoteca, não podem exceder 50% do valor da avaliação e são efectuados a uma taxa de juro nominal não inferior à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.

4 -A aplicação dos valores pode ainda estar sujeita a regras específicas, designadamente a limites a definir em portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Tutela, ouvidas as entidades representativas da Associação.

Art.º 38.º

Os valores mobiliários representativos dos fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

Art.º 39.º

1 -A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos permanentes estão sujeitos a critérios ou limites adequados à situação financeira da Associação previamente estabelecidos pela Assembleia Geral.

2 -Não se aplica o disposto do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, sobre a realização de obras, alienação e arrendamento

de imóveis pertencentes à Associação.

Art.º 40.º

Nos casos em que se proceder à venda judicial de imóveis que sejam garantia de empréstimos hipotecários em que a Associação seja credora pode esta proceder à sua aquisição em hasta pública.

Art.º 41.º

"A Vencedora" pode proceder à reavaliação do seu imobilizado, nos termos da Lei.

Capítulo VII

Organização e Funcionamento

Secção I

Órgãos associativos

Art.º 42.º

1 - São órgãos de Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

Art.º 43.º

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos, por voto secreto, e em listas completas, em reunião da Assembleia Geral, a realizar durante o mês de Dezembro, do ano final de cada mandato.

2 - Os mandatos terão a duração de três anos e correspondem a três anos civis.

3 - Se as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos que vierem a ser eleitos.

Art.º 44.º

1 - As listas referidas no artigo anterior podem ser apresentadas:

- a) Pela própria Direcção cessante:
- b) Por um grupo de pelo menos 500 associados efectivos e admitidos há mais de 2 anos, bem como estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 - A inclusão de nome de qualquer associado inelegível numa lista, anula a lista completa.

3 - As listas devem ser apresentadas na Sede da Associação e dirigidas ao Presidente da Assembleia Geral, durante o mês de Novembro anterior à eleição e devem ser afixadas, também na Sede, com dez dias de antecedência à data marcada para a Assembleia.

Art.º 45.º

1 - São eleitores e elegíveis, todos os associados que, no momento da eleição:

- a) Estejam no pleno gozo dos direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Contem, pelo menos, com dois anos de vida associativa;
- d) Não sejam fornecedores ou inquilinos da Associação;
- e) Não façam parte, salvo por designação da Associação, dos órgãos sociais de entidades que tenham contrato oneroso com a mesma ou que explorem ramos de actividade idêntica aos desenvolvidos pela Associação ou estabelecimentos dependente ou participados.

Art.º 46.º

1 - Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - Não é permitida a eleição de quaisquer membros da Direcção e do Conselho Fiscal por mais de três mandatos sucessivos. § Único – Se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a impossibilidade ou inconveniência da substituição, é permitida a reeleição por mais um mandato.

3 - Na composição de cada órgão associativo os associados que sejam trabalhadores da Associação não podem estar em maioria. 4- A inobservância do disposto nos números anteriores e no artigo 45º determina a nulidade global das listas de candidatura.

Art.º 47.º

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais de um dos seguintes órgãos: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art.º 48.º

1 - A posse dos eleitos para os órgãos associativos é tomada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos trinta dias seguintes à eleição.

2 - Se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não conferir a posse, no prazo indicado, os eleitos entrarão em exercício de funções, independentemente da posse, salvo se houver impugnação judicial da eleição.

Art.º 49.º

1 - Os órgãos associativos só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - Em caso de vagatura da maioria dos lugares de cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas nos termos regulados nestes Estatutos.

Art.º 50.º

As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respectivo Presidente direito a voto de qualidade.

Art.º 51.º

São sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos associativos, que são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes.

Art.º 52.º

1 - Em princípio, o exercício de qualquer cargo em órgãos associativos é gratuito, mas pode justificar o abono de senhas de presença, por cada reunião, cujo montante será incluído na proposta de orçamento.

2 - Se o exercício do cargo, pela complexidade das funções, exigir a presença prolongada do seu titular, pode este ser remunerado.

3 - O valor da remuneração será proposto pela Direcção à aprovação da Assembleia Geral nos termos da alínea d), do artigo 59º.

Art.º 53.º

1 - É proibido aos membros dos órgãos sociais:

a) Negociar directa ou indirectamente com a Associação.

b) Tomar parte em qualquer acto judicial contra a Associação.

2 - Não se compreendem nas restrições referidas na alínea a) do número anterior os contratos de locação e contratos de empréstimos para construção e aquisição de habitação própria ou sobre reservas matemáticas.

3 - Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Art.º 54.º

1 - A inobservância do disposto no número 1 do artigo anterior importa a revogação do mandato e a suspensão da capacidade eleitoral activa e passiva dos infractores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

2 - Para aplicação das sanções referidas no número anterior, é competente a

Assembleia Geral.

Art.º 55.º

As deliberações tomadas por qualquer dos órgãos associativos fora da respectiva competência são anuláveis.

Art.º 56.º

1 - Os membros dos corpos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na reunião em que foi tomada a deliberação e lavrarem o seu protesto na primeira reunião a que assistirem, com declaração em acta;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

2 - A aprovação dada pela Assembleia Geral ao relatório e contas da gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal, iliba os membros dos órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo, provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

3 - A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

Secção II

Assembleia Geral

Art.º 57.º

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, maiores ou emancipados, admitidos há mais de um ano e que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada associado direito a um voto.

2 - Os associados podem fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, mediante documento escrito e assinado, cuja assinatura seja reconhecida notarialmente.

3 - Cada associado não pode representar mais de um associado.

4 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

5 - Na falta ou impedimento do presidente, o primeiro secretário desempenhará as suas funções.

6 - Na falta ou impedimento dos secretários, o presidente designará, de

entre os associados presentes, quem deve secretariar a reunião.

7 -Na falta ou impedimento de todos os membros da mesa, competirá à Assembleia Geral eleger os seus substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Art.º 58.º

Competência em matéria institucional

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos associativos e em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos e regulamentos de benefícios;
- c) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração, dissolução da Associação;
- d) Deliberar sobre a adesão da associação a uniões, federações ou confederações;
- e) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos associativos por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Fiscalizar os actos dos órgãos associativos;
- g) Deliberar sobre todos os recursos que lhe forem interpostos;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos;
- i) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado benemérito ou honorário, nos termos dos números três e quatro do artigo quinto;
- j) ou negar escusa do exercício de cargos associativos, quando lhe seja pedida;

Art.º 59.º

Competência em matéria de gestão

Em matéria de gestão compete à Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar anualmente o programa de acção e o orçamento da Direcção, para o ano seguinte, bem como o relatório e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico ou artístico;
- c) Deliberar sobre a contratação de empréstimos;

- d) Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos associativos, previstas no artigo 52º;

Art.º 60.º

1 -A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano: a primeira até 31 de Março para apreciar o relatório, os actos e as contas do exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar a tal respeito; a segunda durante o mês de Dezembro, para votar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte, bem como para eleger os titulares dos órgãos associativos quando for necessário proceder a eleições.

2 -Os documentos referidos no número anterior e os livros relativos às contas devem ser postos à disposição dos associados, na Sede, nos oito dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados, sob pena de nulidade da respectiva aprovação.

3 -Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de qualquer assunto desde que tenha sido incluído na ordem dos trabalhos dos avisos convocatórios, excepto reforma dos Estatutos, fusão, cisão e dissolução da Associação.

Art.º 61.º

Convocatória

1 -A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

2 -A convocação é feita mediante anúncio publicado em dois jornais diários de entre os de maior circulação da área da sede da Associação ou através de aviso postal expedido para cada associado.

3 -Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora e o local de reunião, bem como a especificação dos assuntos sobre que é chamada a deliberar.

Art.º 62.º

Reuniões extraordinárias

1 -Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido de qualquer órgão associativo, ou, ainda, a requerimento fundamentado subscrito pelo menos por 500 associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 -A reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do pedido ou requerimento.

3 -A reunião extraordinária da Assembleia Geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos três quartos dos requerentes.

4 -Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número de associados, ficam os que faltarem inibidos pelo prazo de

dois anos de requererem a reunião extraordinária da Assembleia Geral e são obrigados a pagar as despesas da convocação, salvo se justificarem a falta por motivo de força maior.

Art.º 63.º

Funcionamento

1 -A Assembleia Geral considera-se constituída e delibera validamente quando o número de associados presentes e os termos da convocação estiverem de acordo com a legislação aplicável e com as normas estatutárias e a reunião se efectue no local, dia e hora constantes do aviso convocatório.

2 -A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.

3 -As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas para a extinção da Associação, quer revista a forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão e só podem funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.

4 -Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia reúne em segunda convocatória, por aviso postal, após decorridos, no mínimo quinze dias, com qualquer número de associados.

5 -Para que sejam válidas as assembleias referidas no nº. 3, é necessário que, a partir da data da convocatória, estejam na Sede, à disposição dos associados, para consulta, as propostas que a Direcção projecta apresentar.

Art.º 64.º

Qualquer associado e bem assim o Ministério Público podem requerer ao tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos seguintes:

- a) Quando os órgãos associativos estejam a funcionar sem o número completo dos seus titulares ou não se encontrem regularmente constituídos nos termos estatutários ou ainda quando tenha sido excedida a duração do mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocatória da assembleia, nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento com grave risco ou ofensa dos interesses da associação ou dos seus associados.

Art.º 65.º

1 -As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos expressos.

2 -As deliberações da assembleia, tomadas em sessão extraordinária, que impliquem aumentos de encargos ou diminuição de receitas, bem como as que tenham por fim deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas b), c), e e) do artigo 58º só serão válidas se, constando de proposta incluída no

aviso convocatório e forem aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados na sessão.

3 -As propostas relativas a assuntos constantes de avisos convocatórios, que sejam formulados no decurso da assembleia e que impliquem alterações dos regulamentos ou que possam trazer aumento de encargos ou diminuição de receitas, devem ser discutidas e votadas na sessão seguinte àquela em que foram admitidas, recaindo previamente sobre elas parecer do Conselho Fiscal ou de comissões especiais, conforme for deliberado por assembleia geral.

4 -A anulação de deliberações tomadas pela Assembleia Geral há menos de um ano só é válida se aprovada por número de votos superior ao da votação anterior e, se esse número não constar das actas, considera-se que a decisão foi tomada por dois terços dos associados presentes na respectiva sessão.

5 -São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem dos trabalhos fixada na convocatória.

Art.º 66.º

1 -Os associados não podem votar, por si ou como representantes de outrem, em assuntos que directamente lhes digam respeito e nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 -É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente, no próprio documento em que exprime o voto ou no envelope em que o voto é encerrado.

3 -As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Art.º 67.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 - Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas, diário – razão – balancete, inventário e balanços, e rubricar as respectivas folhas;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos;
- d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
- e) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;

- f) Aceitar e dar andamento, aos recursos interpostos para a Assembleia Geral nos prazos estabelecidos nos Estatutos;
- g) Recolher documentos, valores, inventários e arquivos da Associação, junto dos corpos sociais cessantes e entregá-los ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito.
- h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela Lei, Estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

2 - Compete especialmente aos secretários:

- a) Lavrar as actas e emitir as respectivas certidões;
- b) Preparar o expediente e dar-lhe o seguimento.

Secção III

Direcção

Art.º 68.º

Direcção

1 -A Direcção é composta por cinco elementos: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 -Os cargos de secretário, tesoureiro e vogais, serão definidos, na primeira reunião da Direcção, entre todos os elementos deste órgão social.

3 -Haverá simultaneamente dois suplentes que entrarão em efectividade de funções quando, por impedimento definitivo dos membros da Direcção estiverem reduzidos a número inferior a três, e pela ordem em que tiverem sido colocados na lista eleita.

Art.º 69.º

Compete à Direcção administrar e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Admitir os associados efectivos;
- b) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Elaborar o relatório, balanço e contas da gerência com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Elaborar, pelo menos, de três em três anos, o balanço técnico da Associação, quando não estiver dele dispensada;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;

- g) Gerir os recursos humanos da associação;
- h) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- i) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

Art.º 70.º

1 -A Direcção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de directores - delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da Associação.

2 -A Direcção pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Art.º 71.º

1 -Os membros da Direcção devem agir com especial diligência e com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.

2 -Os actos contrários aos preceitos referidos no número anterior são considerados violações expressas no mandato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente e os infractores serão expulsos da Associação sem possibilidade de reacquirição dos respectivos direitos.

3 -A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez por mês.

Art.º 72.º

1 -Os titulares da Direcção que procedam ilegalmente ao aumento de benefícios são responsáveis perante a Associação pela reposição de todos os benefícios indevidamente pagos.

2 -Os titulares da Direcção indemnizarão a Associação no montante dos benefícios concedidos aos associados cujas admissões sejam nulas, sempre que a nulidade lhes seja imputável.

Art.º 73.º

1 -Para obrigar a Associação, são necessárias e suficientes as assinaturas de dois dos seus membros.

2 -Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção ou por delegado desta.

Secção IV

Conselho Fiscal

Art.º 74.º

Conselho Fiscal

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros.
- 2 - Haverá simultaneamente com estes, um suplente que se tornará efectivo na hipótese de impedimento definitivo de qualquer dos efectivos.
- 3 - O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.
- 4 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Examinar a escrituração e os documentos;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

Art.º 75.º

- 1 - Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as atribuições designadas na alínea a) do artigo anterior e participar, sem voto, em qualquer reunião da Direcção.
- 2 - O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos em que tenha emitido parecer favorável, ou nos casos em que, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à mesa da Assembleia Geral.

Capítulo VII

Extinção

Art.º 76.º

A Instituição só poderá ser extinta nos casos previstos na Legislação que de forma clara e inequívoca lhe seja aplicada e com as formalidades dela constantes.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 77.º

Os presentes Estatutos entram em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo na tutela, com efeitos à data da sua

entrada ou à recepção no mesmo organismo e substituem os Estatutos em vigor, desde 24 de Outubro de 2002.

